



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.020/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.

A Pregoeira do Município de São Roque de Minas designada pela Portaria nº 014, de 02 janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta por **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega, em síntese, a impugnante:

O prazo do edital para a entrega da mercadoria, especialmente no caso de **itens não perecíveis**, mostra-se desproporcional, considerando que tais produtos não demandam urgência ou manipulação especial para preservar sua integridade. A flexibilização do prazo para estes itens, portanto, não prejudicará a Administração e permitirá uma maior participação de interessados, favorecendo o princípio da competitividade.

[...]

4-Pedido de Revisão: Solicitamos a **ampliação do prazo de entrega para itens não perecíveis para 15 (quinze) dias úteis**, um prazo que consideramos mais razoável e proporcional à natureza desses produtos. Esse ajuste permitirá que mais empresas tenham condições de participar do certame, preservando os princípios de competitividade e isonomia.

Considerando que os argumentos da impugnante referem-se ao prazo de entrega do objeto, abri diligência junto ao setor requisitante para que se manifestasse sobre a possibilidade de dilatar o referido prazo previsto no edital, oportunidade em que a Sra. Vanessa Ribeiro Costa - Nutricionista, manifestou-se nos seguintes termos:



- O objeto do certame **abrange a totalidade de gêneros alimentícios que abastecem as secretarias municipais**, com destaque para o atendimento hospitalar e urgências em saúde pública, setores com características variáveis e imprevisíveis de consumo.
- As unidades hospitalares e assistenciais **não possuem capacidade física de armazenamento de grandes volumes**, razão pela qual se faz necessário um prazo de entrega **curto e operacionalmente viável**, a fim de garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficaz das unidades.
- O edital **não restringe a participação de empresas de fora da região**, desde que estas estejam aptas a cumprir os prazos estipulados – o que é uma exigência compatível com o interesse público e proporcional à finalidade contratual.

Fundamento legal para a manutenção do prazo

Nos termos do **art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021**, o edital deve prever condições que assegurem o cumprimento do contrato e a obtenção do resultado esperado pela Administração. Assim, o prazo de entrega deve ser compatível com a **realidade operacional da contratante** e com a **finalidade do objeto licitado**, em especial a garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais.

O mesmo dispositivo reforça que a **Administração tem o dever de planejar suas contratações de forma a atender a seus objetivos institucionais**, o que inclui o suprimento imediato e contínuo das unidades assistenciais, sob risco de desabastecimento e comprometimento da saúde pública.

Haja vista o resultado da diligência, não há que se falar em dilação do prazo de entrega em respeito ao interesse público.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

São Roque de Minas, 13 de maio de 2025.

Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PARECER SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

São Roque de Minas, 11 de abril de 2025

Referente à exigência de prazo de entrega para gêneros alimentícios

Da análise do pedido

A impugnação alega que o prazo estipulado para entrega dos itens constantes no edital é exíguo e compromete o caráter competitivo da licitação, especialmente para produtos não perecíveis. Requer, portanto, a ampliação do prazo de entrega para **15 (quinze) dias úteis**.

Entretanto, cumpre esclarecer que:

- O objeto do certame **abrange a totalidade de gêneros alimentícios que abastecem as secretarias municipais**, com destaque para o atendimento hospitalar e urgências em saúde pública, setores com características variáveis e imprevisíveis de consumo.
- As unidades hospitalares e assistenciais **não possuem capacidade física de armazenamento de grandes volumes**, razão pela qual se faz necessário um prazo de entrega **curto e operacionalmente viável**, a fim de garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficaz das unidades.
- O edital **não restringe a participação de empresas de fora da região**, desde que estas estejam aptas a cumprir os prazos estipulados – o que é uma exigência compatível com o interesse público e proporcional à finalidade contratual.

Fundamento legal para a manutenção do prazo

Nos termos do **art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021**, o edital deve prever condições que assegurem o cumprimento do contrato e a obtenção do resultado esperado pela Administração. Assim, o prazo de entrega deve ser compatível com a **realidade operacional da contratante** e com a **finalidade do objeto licitado**, em especial a garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais.

O mesmo dispositivo reforça que a Administração tem o dever de planejar suas **contratações de forma a atender a seus objetivos institucionais**, o que inclui o suprimento imediato e contínuo das unidades assistenciais, sob risco de desabastecimento e comprometimento da saúde pública.

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 – São Roque de Minas – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

Além disso, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** já decidiu, em diversos acórdãos, que a Administração pode estabelecer prazos curtos de entrega desde que justifique tecnicamente a necessidade, o que é o caso presente (ex: Acórdão TCU nº 1.777/2018 – Plenário).

Conclusão e decisão

Diante do exposto, entende-se que o prazo estipulado no edital está justificado pelas especificidades da demanda pública, em especial a da rede hospitalar, e encontra respaldo legal e jurisprudencial.

Portanto, **indefeirmos o pedido de impugnação quanto à ampliação do prazo de entrega**, mantendo-se as condições previstas no edital, por estarem alinhadas ao interesse público, à continuidade dos serviços e à viabilidade de execução contratual.

Atenciosamente,

Ribeiro
Vanessa Ribeiro Costa
Nutricionista / CRN9-8139
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Pabx: (37) 3433-1228 37.928-000 - São Roque de Minas - MG

Digitalizado com CamScanner